

trativas. Em 01/06/15". (Enc. proc. à SEFA, em 01/06/15).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.607.221-8/15 – S/N - Solicita autorização para o afastamento, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 52, § 2º, art. 208, inciso XI, e art. 251, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 2º, inciso II, e art. 3º, ambos do Decreto Estadual nº 444/1995. Em 01/06/15". (Enc. proc. à PGE, em 01/06/15).

CASA CIVIL

13.607.050-9/15 – Of. nº 277/2015 – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - Solicita autorização para a realização de despesas mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2014, firmado entre a CELEPAR e a empresa Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda., cujo objeto é a prestação do serviço de disponibilização de plano privado de assistência odontológica para atendimento a todos os beneficiários indicados pela CELEPAR, visando a alteração da redação da alínea "b" da Cláusula Décima Terceira do Contrato e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme específica. "1. A vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 081/2015 – DJ/CELEPAR, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §2º do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesas mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2014, firmado entre a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR e a empresa INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., cujo objeto é a prestação do serviço de disponibilização de plano privado de assistência odontológica para atendimento a todos os beneficiários indicados pela CELEPAR, visando a alteração da redação da alínea "b" da Cláusula Décima Terceira do Contrato e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 293.444,88 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, eventualmente vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Caberá à autoridade máxima da entidade interessada, por meio de ato próprio, formalizar eventuais aditivos subsequentes que versem sobre prorrogação de prazo e reajuste de preço, conforme previsto no Art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/06/15". (Enc. proc. à CELEPAR, em 01/06/15).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.557.185-7/15 – Of. nº 493/2015 - Solicita autorização para a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS e o Município de Flor da Serra do Sul, objetivando a execução de programas, ações e projetos sociais, para a melhoria do atendimento da política de assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social, e, em específico, do Projeto Técnico Assistencial denominado "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – SCFV", consistente na cessão de 01 (um) veículo – Kombi – ao Município, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "1. A vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 334/2015 – NAJ/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Flor da Serra do Sul, objetivando a execução de programas, ações e projetos sociais, para a melhoria do atendimento da política de assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social, e, em específico, do Projeto Técnico Assistencial denominado "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – SCFV", consistente na cessão de 01 (um) veículo – Kombi – ao Município, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A execução das atividades inerentes ao Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/06/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/06/15).

44697/2015

DIVERSOS

13.387.540-9/14 – Of. Nº 3184/14 – Ministério Público do Estado do Paraná – solicita prorrogação da disposição funcional do servidor ROBERTO PILOTTI RG 769.730-9, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL. 1. **AUTORIZO**, considerando a competência prevista no art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor ROBERTO PILOTTI, RG n.º 769.730-9, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, até 31/12/2015, com ônus para origem. 2. **CONDICIONO** a disponibilidade funcional do servidor, desde que respeitadas as regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos. 3. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor pessoal em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 03/06/2015.

13.403.381-9/14 – A Secretaria de Estado da Administração, encaminha processo de ANDERSON WAGNER PEZZATTO, RG 4.967.836-3 para expressa autorização do Governador, da Secretaria de Estado da Agricultura e

Abastecimento.1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **CONVALIDO**, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o afastamento funcional do servidor ANDERSON WAGNER PEZZATTO, RG n.º 4.967.836-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional – Função Engenheiro Florestal, para exercer o cargo político de Secretário de Administração junto ao Município de Capitão Leônidas Marques-PR, com ônus para origem, enquanto perdurar sua nomeação no respectivo cargo. 2. **CONDICIONO** o afastamento supra a observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Sendo constatado que o servidor recebe qualquer remuneração no ente municipal, o afastamento será convertido para modalidade sem ônus para origem. 4. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, cedido ou afastado, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 03/06/2015.

44698/2015

Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 11/2015-GOVERNO DO ESTADO/ DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e ainda: **CONSIDERANDO** as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; **CONSIDERANDO** que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; **CONSIDERANDO** o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1.309.047-6, que tramita perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.578.639-0,

RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear CAROLINE LOBER DA COSTA, RG nº 10.460.703-9, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, função Serviço Social, Região Oeste, do Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento dos cargos será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 01 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

44693/2015

RESOLUÇÃO Nº 19/CC

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, objetivando a implantação do Laboratório de Computação de Alta Performance no Paraná, com ênfase no desenvolvimento científico e tecnológico nos campos das Ciências da Vida, resolve:

Art. 1.º Fica instituído Grupo de Trabalho com vista a viabilizar a implantação do Laboratório de Computação de Alta Performance no Paraná, a ser composto pelos seguintes membros:

JORGE EDISON RIBEIRO, RG nº 716.363-0, como Coordenador de Implantação do Laboratório;

MARCO AURÉLIO KRIEGER, RG nº 3.634.557-8, representante do Instituto de Biologia Molecular do Paraná;

SUELI EDI RUFINI, RG nº 1.476.008-3, representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

RAMIRO WAHRHAFTIG, RG nº 952.291-3, representante da Casa Civil;

CARLOS ANTÔNIO FIOR, RG nº 955.114-0, representante da Casa Civil;

MAURO NAGASHIMA, RG nº 1.821.407-5, representante da Casa Civil.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será subordinado ao Chefe da Casa Civil e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão e apresentação do projeto, podendo ser prorrogado, desde que justificado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 02 de junho de 2015.

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

44694/2015